



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2014.

(Do Deputado Alceu Moreira)

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI para peças e componentes de borracha que se destinam à máquinas de ordenhar e máquinas e aparelhos para a indústria de laticínios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI as peças e componentes de borracha, de fabricação nacional, que se destinam à máquinas de ordenhar e máquinas e aparelhos para a indústria de laticínios.

Parágrafo único - São asseguradas a manutenção e a utilização dos créditos do referido imposto, relativos a matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem, efetivamente empregados na industrialização dos bens referidos neste artigo.

Art. 2º - O Poder Executivo, em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 5º e nos arts. 14 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante de renúncia da receita decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, o qual acompanhará o projeto de lei orçamentária, cuja apresentação se der após decorridos 60 (sessenta) dias da publicação desta, bem como incluirá a renúncia mencionada nas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A pecuária leiteira é uma importante e significativa atividade da economia nacional, a qual tem alta representatividade no PIB agropecuário, na geração de empregos e de tributos, além de desempenhar importante papel social, eis que se constitui em eficaz instrumento para a fixação do homem no campo.

Este papel social ganha ainda mais relevância na medida em que esta é uma atividade eminentemente desempenhada por pequenos e médios

produtores, cuja característica é a agricultura familiar e que contribui para a redução do êxodo rural, que historicamente engrossa as periferias dos grandes centros urbanos, agravando os problemas sociais já existentes.

No entanto, apesar de tal importância no cenário econômico e social do País, o tratamento tributário dado ao setor produtivo e ao que fabrica equipamentos a ele destinados possui algumas incongruências que precisam ser verificadas e corrigidas.

Nestas incongruências temos o fato de que enquanto as máquinas de ordenhar e máquinas e aparelhos para a indústria de laticínios, bem como que algumas peças que lhes são destinadas, classificadas na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI sob a NCM 8434, não possuem incidência de IPI ou possuem alíquota de 5% (cinco por cento), outras peças de borracha vulcanizada não endurecida, classificadas na NCM 4016.99.90, onde se inserem os insufladores de borracha (teteiras), anéis de vedação e mangueiras, são objeto de incidência de IPI com alíquota de 18% (dezoito por cento).

Esta disparidade na incidência de IPI sobre peças que se destinam a um mesmo equipamento, no caso as ordenhadeiras, não é razoável e onera significativamente a atividade, principalmente em virtude de que desde 2002 o Governo Federal lançou, através da IN 51/2002 do MAPA, o Programa Nacional de Melhoria da Qualidade do Leite - PNQL.

Além disso, principalmente no caso dos insufladores de borracha, popularmente conhecidos como teteiras, e que é o elemento de borracha que envolve a glândula mamária, temos que este é o único componente do sistema de ordenha que entra em contato direto com o animal e pode, portanto, impactar a sanidade da glândula mamária, alterar a cor, o sabor e a integridade do leite extraído, impactando diretamente na remuneração do produtor.

Em razão destas questões estas são peças que requerem maiores cuidados e reposição, conforme determinam as normas técnicas, com o objetivo de garantir a sanidade do leite e do rebanho leiteiro brasileiro.

Segundo estas normas nacionais e internacionais, as teteiras são peças que necessitam de substituição a cada duas mil e quinhentas ordenhas ou a cada seis meses, o que ocorrer primeiro, devendo se considerar que a atividade de ordenha ocorre no mínimo duas vezes ao dia, durante os 365 dias do ano ininterruptamente.

Logo, estes itens de borracha que compõem o equipamento de ordenha são de vital importância para a sanidade do rebanho, a qualidade do produto e a remuneração do produtor, na sua grande maioria pequenos e médios de agricultura predominantemente familiar.

Assim, a manutenção de alíquotas elevadas de IPI, incidentes sobre estes componentes, onera significativamente os custos de produção e compromete a competitividade da cadeia produtiva do leite.

Desta forma é que apresentamos o presente Projeto de Lei com objetivo de isentar do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI as peças e

componentes de borracha, de fabricação nacional, que se destinam à máquinas de ordenhar e máquinas e aparelhos para a indústria de laticínios

Esta medida é de fundamental importância para garantir a subsistência das famílias envolvidas, a competitividade do setor leiteiro, a sanidade do rebanho e a qualidade do leite nacional, bem como que para prevenir graves prejuízos econômicos e sociais ao País.

Desta maneira é que apresentamos a presente proposta e pleiteamos o apoio nos nobres Parlamentares.

Sala de Sessões, 13 de outubro de 2014.

**Deputado ALCEU MOREIRA
PMDB/RS**